



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Acrescente-se § 2º ao art. 39 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 39.

.....

§ 2º O disposto neste artigo se aplica à mudança de regime de tributação decorrente da inclusão da jurisdição de domicílio do investidor não residente em ato da RFB que relaciona os países ou dependência com tributação favorecida.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a inclusão do mesmo racional de apuração para a mudança do regime de tributação em decorrência da inclusão da jurisdição do investidor em ato da RFB que lista de maneira taxativa aqueles classificados sujeitos à tributação favorecida.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Marcelo Queiroz
(PP - RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252565999800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz



* C D 2 5 2 5 6 5 9 9 9 8 0 0 * exEdit